

Compra

| | | |
|-----------------------------|----------------|------|
| Agente autorizado Código | Comprovante nº | Data |
|-----------------------------|----------------|------|

Cliente

| | | |
|-------------------|-------------|----------|
| Nome/Razão Social | CPF/CNPJ | |
| Endereço | Cidade (UF) | Telefone |

Operação - Dados Básicos

| | | |
|-------------------------------------|----------------------------|-----------------------------|
| Moeda estrangeira - Símbolo e valor | Taxa cambial | Valor em moeda nacional |
| Código da natureza | Código da forma de entrega | Data prevista para a viagem |

Informações Complementares

Autenticação mecânica ou assinatura autorizada do banco negociador da moeda estrangeira

Corretor Interveniente

Nome

Assinatura autorizada

O cliente declara ter pleno conhecimento do texto constante do respectivo Contrato de Câmbio, do artigo 23 na Lei nº 4131, de 03.09.62 e em especial dos seus parágrafos segundo e terceiro transcritos abaixo, bem como do regulamento que rege a presente operação.

Assinatura do cliente

Instruções

Artigo 23 da Lei nº 4.131, parágrafos segundo e terceiro com a redação dada pelo art. 72 da Lei 9.069, de 29.06.95:

Parágrafo segundo – Constitui infração imputável ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente, punível com multa de 50 (cinquenta) a 300% (trezentos por cento) do valor da operação para cada um dos infratores, a declaração de falsa identidade no formulário que, em número de vias e segundo o modelo determinado pelo Banco Central do Brasil, será exigido em cada operação, assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem.

Parágrafo terceiro – Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, punível com multa de 5 (cinco) a 100% (cem por cento) do valor da operação, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o parágrafo segundo.

Todos e quaisquer pagamentos devidos no âmbito deste contrato de câmbio, incluindo tributos, encargos e despesas, poderão ser efetivados através de débito na conta corrente do vendedor mantida junto ao Banco Itaú S.A., com sede na praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, torre Itausa, na cidade e estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0527-59, doravante denominado "Itaúbanco".

Neste sentido, o comprador e o Itaúbanco ficam autorizados, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuarem as devidas movimentações na referida conta corrente (débitos e transferências) de modo a transferir ao comprador a quantia necessária para a liquidação de quaisquer valores devidos em decorrência deste contrato de câmbio.

Tendo em vista o aqui disposto, o comprador fica autorizado a entregar ao Itaúbanco uma cópia deste contrato.

Caso não exista saldo suficiente na conta corrente do vendedor junto ao Itaúbanco ou em atendimento a uma solicitação do vendedor, os valores devidos serão pagos através de transferência eletrônica disponível - TED, enviada pelo vendedor diretamente ao comprador, ou ainda de outras formas que venham a ser aceitas pelo comprador a seu exclusivo critério.